TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR, E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

1.2. Natureza do objeto:

(X) Comum ( ) Especial ( ) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(X) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo ( ) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

( ) SIM (X) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

( ) SIM (X) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM O ART. 11, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.** O veículo disponibilizado para a prestação dos serviços deverá possuir capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros e ter ano de fabricação/modelo a partir de 2010. O trajeto compreende o deslocamento dos alunos/acadêmicos do Município de União do Oeste/SC até o Município de Pinhalzinho/SC, atendendo às instituições de ensino superior e técnico, incluindo Horus e UNOESC, conforme a necessidade e os locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O embarque terá início no centro do Município de União do Oeste/SC, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com saída estimada às 18h00min, com destino às instituições de ensino localizadas no Município	KM	20.900	R$7,80

	de Pinhalzinho/SC, com horário estimado de chegada às 18h50min. O trajeto de retorno será realizado no sentido inverso, mediante embarque dos alunos/acadêmicos nos locais previamente definidos e desembarque nos mesmos pontos de origem, observando-se os horários de término das atividades acadêmicas. O horário estimado para o retorno será às 23h30min, podendo sofrer ajustes de acordo com os horários de liberação dos alunos pelas respectivas instituições de ensino. O percurso total estimado é de aproximadamente 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, considerando o deslocamento de ida e volta entre o Município de União do Oeste/SC e o Município de Pinhalzinho/SC. O serviço deverá ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, durante os períodos letivos, exceto em feriados e demais dias sem atividades escolares/acadêmicas. O Município poderá suspender a prestação dos serviços durante os períodos de recesso escolar/acadêmico, sem que isso implique obrigatoriedade de pagamento por serviços não prestados. Os horários, pontos de embarque e desembarque e eventuais ajustes no itinerário poderão ser adequados pela Secretaria Municipal de			

	Educação, conforme a necessidade dos alunos/acadêmicos e o calendário das instituições de ensino, desde que mantido o objeto da contratação. **Programação:** 18h: saída de União do Oeste/SC; 18h50: chegada prevista às instituições de ensino em Pinhalzinho/SC; Entre 22h e 22h30: saída de Pinhalzinho/SC, após o término das aulas; Até as 23h30: chegada prevista ao Município de União do Oeste/SC.			

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar o transporte regular dos estudantes residentes no Município de União do Oeste/SC que frequentam cursos de ensino técnico, tecnológico superior e superior no Município de Pinhalzinho/SC, especialmente nas instituições Horus e UNOESC, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.283, de 31 de março de 2025, especialmente seu art. 11, § 4º.

A contratação justifica-se pela inexistência, no Município de União do Oeste/SC, de oferta correspondente aos cursos frequentados pelos estudantes abrangidos pela demanda, bem como pela ausência de serviço de transporte coletivo regular que possibilite o deslocamento até Pinhalzinho/SC. Essa realidade torna necessária a disponibilização de transporte organizado pelo Município, a fim de facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

O serviço compreenderá o deslocamento de ida e volta entre União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC, em percurso estimado de aproximadamente 95 km diários, com execução de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos, ressalvados feriados, recessos e dias sem atividades acadêmicas, conforme a necessidade da Administração. Os horários estimados de saída, chegada e retorno deverão ser compatíveis com a programação das instituições de ensino, admitidos ajustes para atender à efetiva rotina acadêmica dos estudantes.

Para atender à demanda, será contratada empresa especializada, responsável pela

disponibilização de veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, além do motorista, com ano/modelo de fabricação a partir de 2010, conduzido por profissional devidamente habilitado, observadas as exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação permitirá organizar o atendimento de forma coletiva e planejada, concentrando na contratada a responsabilidade pela execução do transporte e possibilitando à Administração Municipal fiscalizar o cumprimento dos itinerários, horários e demais obrigações contratuais. Busca-se, assim, evitar que cada estudante tenha de providenciar individualmente meios de deslocamento, assegurando maior regularidade e previsibilidade no acesso às atividades acadêmicas.

Dessa forma, a contratação pretende atender à necessidade concreta de deslocamento dos estudantes do Município, contribuindo para a continuidade de sua formação educacional e profissional e para a efetivação da política pública municipal de apoio ao transporte estudantil, observadas as condições legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente aquisição será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço por:

(X) item ( ); por lote; ( ) global.

5.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que o objeto da contratação é composto por um único item, correspondente à prestação dos serviços de transporte de estudantes entre os Municípios de União do Oeste/SC e Pinhalzinho/SC.

5.2.1. Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá com base no menor preço ofertado para a execução integral do serviço, desde que atendidas as especificações e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, assegurando a economicidade e a observância do interesse público.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos das instituições de ensino frequentadas pelos estudantes, excetuados feriados, recessos e dias sem atividades acadêmicas, conforme a demanda e as orientações da Administração Municipal.

7.2. A contratada deverá disponibilizar veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, além do motorista, com ano/modelo de fabricação a partir de 2010, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

7.3. O trajeto compreenderá o deslocamento dos estudantes do Município de União do Oeste/SC até as instituições de ensino superior, tecnológico superior e técnico localizadas no Município de Pinhalzinho/SC, e o respectivo retorno, com percurso total estimado de 95 (noventa e cinco) quilômetros diários, considerando ida e volta.

7.4. O transporte deverá observar os seguintes horários:

a) Saída de União do Oeste/SC: às 18h00min, com destino às instituições de ensino localizadas em Pinhalzinho/SC;

b) Chegada às instituições de ensino: até as 18h50min, de modo a permitir que os estudantes cheguem pontualmente às atividades acadêmicas;

c) Retorno de Pinhalzinho/SC: a contratada deverá aguardar o encerramento das aulas e realizar o embarque dos estudantes entre as 22h00min e as 22h30min, conforme o horário efetivo de término das atividades acadêmicas e a liberação dos alunos pelas instituições de ensino;

d) Retorno a União do Oeste/SC: após o embarque dos estudantes, o veículo deverá realizar o trajeto de volta ao Município de origem.

7.5. Os horários e itinerários deverão ser cumpridos pela contratada, admitidos ajustes previamente

autorizados pela Administração Municipal quando necessários para compatibilizar o transporte com a programação acadêmica, sem prejuízo do atendimento aos estudantes.

7.6. A contratada deverá disponibilizar veículo com capacidade suficiente para acomodar todos os estudantes atendidos, respeitada a capacidade legal de transporte e as condições de segurança. Caso haja aumento da demanda que ultrapasse a capacidade do veículo contratado, a situação deverá ser comunicada à Administração Municipal para avaliação e adoção das providências cabíveis.

7.7. O veículo deverá possuir porta automatizada para facilitar o embarque e o desembarque dos estudantes, conforme requisito estabelecido para a contratação, devendo os dispositivos de acesso permanecer em condições adequadas de funcionamento e segurança.

7.8. O motorista deverá possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e atender aos demais requisitos legais aplicáveis à prestação dos serviços, devendo apresentar-se adequadamente vestido, utilizar calçado apropriado à condução e manter conduta respeitosa e profissional durante toda a execução do transporte.

7.9. O motorista deverá respeitar os horários, os itinerários e os locais de embarque e desembarque definidos pela Administração Municipal, observando as orientações da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços

7.10. A contratada deverá manter o veículo em boas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higiene, responsabilizando-se pelas manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo a verificação de pneus, assentos, cintos de segurança, janelas, portas e demais componentes essenciais à segurança dos passageiros.

7.11. Em caso de falha mecânica, avaria ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade do transporte, a contratada deverá providenciar, com a maior brevidade possível, veículo substituto que atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando imediatamente o ocorrido à Administração Municipal e adotando as medidas necessárias para evitar a interrupção do serviço.

7.12. Qualquer substituição de veículo ou motorista deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal, acompanhada da documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a execução dos serviços.

7.13. A contratada deverá manter atualizada a documentação do veículo e do motorista, bem como as autorizações e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao transporte contratado, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.

7.14. A Administração Municipal, por meio do fiscal do contrato ou de servidor designado, poderá

verificar as condições do veículo, a documentação, o cumprimento dos horários e itinerários e a qualidade dos serviços prestados. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para adotar as providências corretivas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

7.15. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização do veículo e do motorista, os custos operacionais, o combustível, as manutenções, os encargos e as demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, conforme as condições estabelecidas na contratação.

7.16. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante o período letivo, podendo ser suspensa nos recessos acadêmicos, feriados e dias em que não houver atividades de ensino, conforme comunicação e orientação da Administração Municipal.

7.17. A saída do veículo no Município de União do Oeste/SC deverá ocorrer em local exato previamente definido pela Administração Municipal, devendo a contratada observar rigorosamente o ponto de partida estabelecido, não sendo permitida sua alteração sem autorização prévia da Administração.

7.18. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a saída, chegada às instituições de ensino e retorno, não sendo permitidos atrasos injustificados. Eventuais situações que possam comprometer o cumprimento dos horários deverão ser comunicadas imediatamente à Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7.19. O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. A contratada deverá apresentar atestado emitido por oficina mecânica ou empresa especializada, comprovando o adequado funcionamento do sistema de ar-condicionado, antes do início da prestação dos serviços, não sendo exigida a apresentação desse documento na fase de habilitação. A contratada deverá manter o sistema em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual, providenciando os reparos necessários sempre que constatada alguma irregularidade.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021.

8.6. Fica designado o servidor Ivan Carlos Girotto, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

( ) SIM (x) NÃO

9.1.2. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de União do Oeste, por intermédio do Sr. Ivan Carlos Girotto, que acompanhará a execução dos objetos de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA**.**

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente acompanhada de relatórios das atividades desenvolvidas, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do

Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

10.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

10.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela

contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do Município, destinados ao apoio ao transporte de estudantes do ensino técnico, tecnológico e superior, observadas as dotações orçamentárias correspondentes.

Desp. 29 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00
2.500.0000.1300.00 - Superavit Fin. Ordinário

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. 1 R$	VALOR UNIT. 2 R$	VALOR UNIT. 3 R$	VALOR UNIT. FINAL R$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE	KM	20.900	R$11,63	R$7,80	R$12,70	R$7,80

ACORDO COM O ART. 11, § 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 31 DE MARÇO DE 2025.						

12.1 A pesquisa de preços foi realizada por meio do Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando como referência valores de contratações semelhantes realizadas por outras entidades públicas.

Embora os descritivos não sejam idênticos, foram considerados objetos com características compatíveis com a contratação pretendida, observadas as particularidades de cada município, especialmente quanto às rotas, distâncias e condições de execução dos serviços. Para a análise, também foi considerada a influência dos custos com combustíveis, que, embora sujeitos a variações regionais e temporais, representam componente relevante na composição dos preços do transporte.

Os valores identificados foram utilizados como parâmetro para a estimativa da contratação, buscando estabelecer preço compatível com o mercado e com as condições de execução do objeto. Os registros das consultas, os valores obtidos e as respectivas fontes encontram-se documentados nos autos do processo.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

14. RESSALVA

14.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 21/10/2026 15:08:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Município de União do Oeste (SC), 21 de outubro de 2026.

IVAN CARLOS GIROTTO

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.